

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 277/2006

DATA: 20 de julho de 2006.

SÚMULA: Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal nº 235/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 235, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, designando-o pela sigla “FUNDOFEP”, que terá sustentação financeira através das contribuições de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de cada servidor municipal ativo e também sobre a remuneração dos aposentados e pensionistas que exceder o limite máximo estabelecido para os Benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, além de 14% (quatorze por cento) do total bruto das folhas de pagamento aos servidores ativos, como contribuição do Município para a constituição do Fundo ora criado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2006.



ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário